



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023 -

“Autoriza o Poder Executivo a promover desafetação de áreas de terras de bem de uso especial e bem de uso comum do povo, localizadas no loteamento denominado Vila Santa Fé, afetando-as na categoria de bem de uso dominial, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam desafetadas das categorias de **bem de uso especial e bem de uso comum do povo** passando a integrar a categoria de **bem de uso dominial**, as áreas situadas no loteamento denominado “Vila Santa Fé”, consistentes da inscrição nº 2, do Livro 8 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, de que trata a Lei Complementar nº 67, de 27 de junho de 2006, a saber:

I - área de 9.244,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), São Tiago (antiga 11), Santa Efigênia (antiga 18) e Avenida São Lucas (antiga 01);

II - área de 9.288,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Gertrudes (antiga 21), Avenida São Lucas (antiga 01) e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão ou sucessores;

III - área de 10.080,00 metros quadrados, localizada entre as ruas São Sebastião (antiga 08), Santa Rosa (antiga 20), São Pedro (antiga 09) e Santa Efigênia (antiga 18);

IV - área de 1.371,50 metros quadrados, localizada com frente para a rua São Luiz (antiga 01), na quadra “L”, e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão ou sucessores;

V - área de 32.178,50 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), São Cristóvão (antiga 04), Santa Helena (antiga 22) e São Francisco de Assis (antiga 05).

VI - área de 1.350,00 metros quadrados, localizada entre as ruas 19, São Tiago (antiga 11), Santa Rosa (antiga 20) e Avenida São Lucas (antiga 01);

VII - área de 2.910,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Rosa (antiga 20), São Camilo (antiga 06), Santa Helena (antiga 22) e São Vicente de Paulo (antiga 07);

VIII - área de 14.918,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), Santa Helena (antiga 22) e São Cristóvão (antiga 04);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

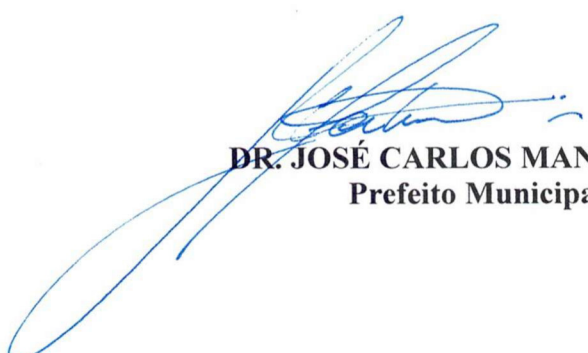
IX - área de 19.681,50 metros quadrados, localizada entre as ruas São Luiz (antiga 01), Santa Helena (antiga 22), Santa Inês (antiga 17), São Marcos (antiga 03) e quadra "N";

X - área de 153,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Helena (antiga 22), São Camilo (antiga 06) e Santa Rosa (antiga 20).

Art. 2º Em consequência da desafetação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, fica revogada a Lei Complementar nº 67, de 27 de junho de 2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de outubro de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que visa **autorizar o Poder Executivo a promover desafetação de áreas de terras de bem de uso especial e bem de uso comum do povo, localizadas no loteamento denominado Vila Santa Fé, afetando-as na categoria de bem de uso dominial, e dá outras providências.**

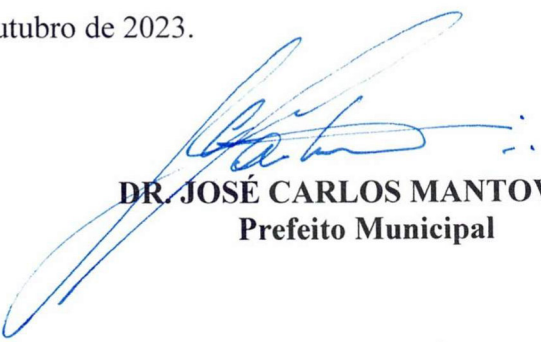
O presente projeto de lei complementar tem como finalidade autorizar o Município promover desafetação de áreas de terras localizadas na Vila Santa Fé, atualmente classificadas como de **bem de uso especial e bem de uso comum do povo** classificando-as como de **bem de uso dominial**, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 67, de 2006.

Conforme os autos do protocolo administrativo nº 1926, de 2020, estas desafetações têm como finalidade a disponibilização de áreas para a instalação de empresas que venham gerar renda e emprego para a comunidade de pirassununguense, através de um desenvolvimento sustentável e proporcionando melhor qualidade de vida à população.

Pirassununga carece de áreas que possam ser destinadas à implantação de polos industriais e a Prefeitura, por sua vez, está tentando criar mecanismos a fim de atrair empresas e investimentos que ofereçam vagas de emprego, o que consequentemente gerará renda no município.

Fazendo este projeto de lei complementar parte dessas ações, o Executivo submete a matéria ao crivo dessa nobre vereança, contando desde já com a costumeira atenção dessa Casa Legislativa em acolhê-la, analisá-la e aprová-la.

Pirassununga, 25 de outubro de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal